



Contrato nº 2017.11.06.2

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DO VÁRZEA ALEGRE/CE, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Nº 07.539.273/0001-58, denominada daqui por diante de LOCATÁRIO, representado neste ato pelo Sr. Antonio Gregório de Lima, denominado de LOCATÁRIO, e do outro lado o Sr. JAIRO ALVES DINIZ, representado neste ato pelo Sr. Cleto Viana Diniz, inscrito no CPF nº 425.616.123-68, residente/domiciliado na Cidade de Cedro/CE, denominado LOCADOR.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.10.05.1 baseada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei Nº 8.666/93 ao disposto na lei Nº 8.245/91.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, localizado na Av. Luiz Afonso Diniz, 456, sala Nº 06, Centro, nesta cidade de Várzea Alegre/CE, destinado ao funcionamento da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO (A) LOCADOR (A)

3.1 O (A) Locador (a) fica obrigada a:

3.2 Fornece ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.3. Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;

3.4. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao LOCATÁRIO para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o (a) LOCADOR (A) dar-lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

3.5 O locador já vinha disponibilizando o objeto do contrato, hora celebrado, para administrações anteriores, estando, portanto, em boas condições de habitabilidade.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO (A) LOCATÁRIO (A)

4.1 O locatário fica obrigado à:

4.1.1. Servir-se do uso imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;

4.1.2. Restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.



4.1.3. Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto e futuros encargos condominiais.

4.1.4. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei Nº 8.245/91.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS REFORMAS

5.1. Eventuais reformas ou adaptações, sempre às custas do LOCATÁRIO, que por ventura o LOCATÁRIO pretender realizar no imóvel, objeto dessa celebração, somente poderão ser executadas mediante anuência do LOCADOR.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor mensal do presente contrato é R\$ 700,00(Setecentos reais), sendo o valor total de R\$ 8.400,00(Oito mil e quatrocentos reais), efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do seguinte Crédito Orçamentário: 04.01 - 04.122.0037.2.005.0000. Elemento de Despesa: 33.90.36.00.

8 - CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá a vigência a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, sendo que na data de seu encerramento, 30/11/2018, DATA EM QUE o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salvo as deteriorações naturais ao uso regular.

8.2 O LOCATÁRIO deverá comunicar ao LOCADOR com 01 mês de antecedência o propósito de desocupar o imóvel.

8.3 O LOCATÁRIO deverá estar atento e observar que a efetiva entrega das chaves se dará, após prévia vistoria do imóvel realizada pelo LOCADOR ou seu representante legal.

9 - CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO

9.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

10.2 Por ato unilateral ou bilateral da administração, reduzido a termo no respectivo processo;

10.3 Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei 8.245/91.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Várzea Alegre - CE, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas que a estes também subscrevem.

Várzea Alegre/CE, 01 de novembro de 2017.

Antonio Gregório de Lima

Secretário Municipal de Administração

CNPJ Nº 07.539.273/0001-58

LOCATÁRIO

CLETO VIANA DINIZ

CPF - 425.616.123-68

Responsável/Locador

TESTEMUNHAS

1 Luiz Antonio Archelley Soares Tavares CPF 071.721.713-22

2 Patrícia Marques de Sousa CPF 047.512.513-41